

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 33/2025****Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei n.º 33/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sidrolândia, para o período de 2026 a 2029.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Município, organizando as ações do Governo em programas e projetos estruturantes, que refletem as políticas públicas definidas a partir do Plano de Governo 2025–2028, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do diálogo com a sociedade sidrolandense.

Além de atender às exigências legais, o PPA 2026–2029 busca garantir a continuidade das políticas públicas, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o alcance de resultados efetivos para a população, reforçando o compromisso desta Administração com o planejamento, a transparência e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, certo de que o mesmo será



analisado com a atenção e o reconhecimento da importância que o tema requer.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 14 de Outubro de 2025

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 33/2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal Sidrolândia**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sidrolândia – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.



Art. 4º O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.

Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

Infância;

Juventude;

Mulheres;

Pessoas com deficiência;

Idosos;

Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus



créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10º As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único. De acordo com as alterações previstas no “caput” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11º O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

Art. 12º A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal